



**DECRETO Nº. 026, 14 DE ABRIL DE 2020.**

**DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS PARA  
RESTABELECER AS ATIVIDADES DOS  
TEMPLOS RELIGIOSOS E ACADEMIAS  
DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Campo Verde - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas de higiene e segurança para o restabelecimento do funcionamento dos templos e cultos religiosos em geral, academias de musculação, ginástica, funcional, crossfit, clínica de fisioterapia, estúdio de pilates, yoga;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19) realizada no dia 14 de abril de 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os templos e cultos religiosos em geral poderão restabelecer suas celebrações, desde que os responsáveis comprovem e adotem as medidas de higiene e segurança sanitárias abaixo descritas e das normas estabelecidas na nota técnica anexa que passa a fazer parte integrante deste Decreto:

**I** - Limitação no número de fiéis durante cada celebração, de modo que mantenham distância mínima de 2 (dois) metros entre cada pessoa presente nas Igrejas, templos ou congêneres;

**II** – O ingresso dos fiéis devem se limitar às cadeiras disponíveis em número de até 30% (trinta) da capacidade total, e, os assentos que não forem utilizados devem ser interditados, observando-se as regras do inciso anterior;

**III** - Duração de no máximo 1 (uma) hora em cada celebração, e, desde que haja total desinfecção do local entre uma celebração e outra;

**IV** – Admissão de fiéis dentro das Igrejas, templos ou congêneres se estiverem usando máscaras;



**V** - Disponibilização aos fiéis de álcool 70%, ou outros produtos desinfetantes com poderes semelhantes ou superiores, na entrada do estabelecimento e com entrega para o uso obrigatório;

**VI** - Recomendação da não participação de fiéis com 60 (sessenta) anos ou mais, ou portadores de comorbidades, ressalvado o atendimento individual pelos respectivos responsáveis, tais como Sacerdotes, Pastores, Bispos e demais orientadores dos respectivos templos, observadas as medidas sanitárias largamente preconizadas;

**VII** – Deverá ser fixado em local visível cartaz informativo da capacidade de ocupação no limite estabelecido neste Decreto, do distanciamento entre as pessoas, e, da obrigação de higienização das mãos antes de entrar na Igreja, templos ou congêneres.

**VIII** - Os responsáveis pelos templos e cultos religiosos deverão assinar termo de responsabilidade, devendo dar ciência das obrigações e firmar compromisso de implantação das medidas de higiene estabelecidas neste Decreto.

**IX** - Não realizar qualquer tipo de celebração, evento e/ou reunião de pessoas nas residências dos fiéis.

**Art. 2º** - As academias de musculação, ginástica, funcional, crossfit, clínica de fisioterapia, estúdio de pilates e yoga, poderão restabelecer suas atividades, desde que os responsáveis comprovem e adotem as medidas de higiene e segurança sanitárias abaixo descritas e das normas estabelecidas na nota técnica anexa que passa a fazer parte integrante deste Decreto:

**I** - Limitação no número de 1 (um) praticante de atividades físicas por 20 m<sup>2</sup> do estabelecimento, a cada hora, de modo que mantenham distância segura entre as pessoas;

**II** – Clínicas de fisioterapias, estúdios de pilates e yoga o atendimento deve ser individualizado;

**III** - Disponibilização de álcool 70% aos praticantes ou outros produtos desinfetantes com poderes semelhantes ou superiores, na entrada do estabelecimento e com entrega para o uso obrigatório;

**IV** - Duração de no máximo 1 (uma) hora cada aula com intervalo mínimo de 10 (dez) minutos entre cada, e, desde que haja total desinfecção do local entre uma aula e outra;

V – Deverá ser fixado em local visível cartaz informativo da capacidade de ocupação no limite estabelecido neste Decreto, do distanciamento entre as pessoas, e, da obrigação de higienização das mãos antes de entrar no estabelecimento.

VI - Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão assinar termo de responsabilidade, devendo dar ciência das obrigações e firmar compromisso de implantação das medidas de higiene estabelecidas neste Decreto.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos públicos e privados deverão exigir de seus colaboradores e clientes o uso de máscaras, mesmo que artesanais durante todo o período declarado como de situação de emergência em saúde pública.

**Art. 4º** - As atividades de fiscalização das medidas de combate à disseminação ao Novo Coronavírus (COVID-19), estabelecidas neste ou em qualquer outro decreto e demais atos normativos, devem ser realizadas por todos os servidores investidos no cargo de fiscal independentemente da secretaria que estiver lotado, todos com a mesma atribuição e sem qualquer subdivisão de competências de ordem fazendária ou sanitária.

**Art. 5º** - Os bancos, lotéricas, supermercados e demais estabelecimentos comerciais são responsáveis pela organização das filas externas, devendo manter a distância de 1,5 metros entre as pessoas, e, poderão utilizar as calçadas e as áreas demarcadas como estacionamentos nas vias para organizar as filas e instalação de barraca, se necessário, com as devidas sinalizações e acompanhamento prévio do DMTU.

**Art. 6º** - Fica alterada a “**NOTA RECOMENDATÓRIA: RESTAURANTES E LANCHONETES**” que passa a vigorar com a redação que vai anexa, para autorizar a modalidade buffet nos restaurantes, desde que servido por funcionário do estabelecimento.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até o dia 30 de abril de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso,  
em 14 de Abril de 2020.

**FÁBIO SCHROETER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## NOTA RECOMENDATÓRIA: TEMPLOS RELIGIOSOS

Considerando o Guia de Vigilância Epidemiológica Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Corona vírus 2019 publicado pelo Ministério da Saúde em 03/04/2020.

Considerando os Boletins Epidemiológicos nº 07,08 e 09 do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública publicado na última semana pelo Ministério da Saúde.

Considerando as publicações citadas acima e o estudo desta Equipe Técnica diante dos últimos boletins e guias, foi possível construir os cenários da infecção do COVID-19 em Campo Verde-MT. A partir da construção deste cenário, evidenciamos que no momento atual, o município está no intervalo "Identificação", cujo indicador para esse intervalo é: presença de notificação de casos SUSPEITOS, sem a CONFIRMAÇÃO no município.

Diante da construção do cenário atual e dos futuros cenários da infecção do COVID-19 em Campo Verde, a Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 pontua neste momento as seguintes recomendações aos templos religiosos:

- Poderá haver a realização de cultos e missas somente se seguido criteriosamente as orientações abaixo.
- Recomendamos que as pessoas acima de 60 anos, os portadores de doenças crônicas, crianças e gestantes **não frequentem** as missas e os cultos;
- A igreja ou templo religioso deverá funcionar com 30% da sua capacidade total de ocupação;
- Deve-se fazer o controle de entrada e saída dos frequentadores para evitar qualquer tipo de aglomeração;
- Não realizar qualquer tipo de evento e/ou reunião de pessoas em residências;
- Os frequentadores dos cultos e/ou missas deverão seguir as medidas de distanciamento, mantendo a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas;
- Todos os frequentadores de missas ou cultos que apresentem sintomas FEBRE (mesmo que não aferida) + SINTOMAS RESPIRATÓRIOS (tosse ou falta de ar), devem encaminhar-se imediatamente ao serviço de saúde de sua referência e não participar e/ou realizar os eventos religiosos (cultos, missas etc);
- Todos os frequentadores de missas ou cultos devem ser orientados quanto aos sintomas FEBRE (mesmo que não aferida) + SINTOMAS RESPIRATÓRIOS (tosse ou falta de ar) ser orientado a evitar locais aglomerados. Essa orientação deverá ser feita de forma verbal e através de cartazes;
- Estimular aos frequentadores de missas ou cultos a higienização frequente das mãos e orientar a evitar tocar olhos, nariz e boca e compartilhar objetos pessoais. Essa orientação deverá ser feita de forma verbal e através de cartazes;



- Disponibilizar a todos os frequentadores de missas ou cultos álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde) na entrada da igreja ou templo;
- Disponibilizar a todos os frequentadores de missas ou cultos acesso fácil a pias providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal. Não usar toalhas de tecido para enxugar as mãos em sanitários públicos (utilizar papel toalha descartável);
- Realizar a desinfecção de mobiliários de uso comum, friccionando com pano limpo embebido com álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde) por 20 segundos, incluindo maçanetas, torneiras, porta papel toalha, bancos, etc;
- Intensificar a higienização dos sanitários e pisos existentes, sendo que o funcionário deverá utilizar (luva de borracha, avental de manga longa, calça comprida, calçado fechado). Realizar a limpeza e desinfecção das luvas com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70%, por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas enquanto as luvas estão sujas as maçanetas, telefones, corrimões, etc.)
- Redobrar a atenção para qualquer medida de contato, portanto todos frequentadores de missas ou cultos devem evitar:
  - ✓ tocar as mãos uns dos outros e evitar tocar em objetos ou imagens simbólicas;
  - ✓ durante as missas e celebrações, não abraçar ou dar aperto de mãos;
  - ✓ não se deve realizar as orações de mãos dadas;
  - ✓ devem redobrar o cuidado com a higienização das mãos durante a hóstia ou celebração da Santa Ceia, se possível uma pessoa apenas deve realizar essa manipulação utilizando-se de máscara;
  - ✓ a sagrada comunhão deve ser entregue, exclusivamente, na mão dos fiéis e não mais na boca;
  - ✓ as ofertas devem ser direcionadas para cestos ou urnas de recolhimento em pontos estratégicos, não sendo as ofertas recolhidas apenas por um colaborador, ou passando de mão em mão;
- Proibido o uso de bebedouros nos estabelecimentos;
- Orientar e incentivar todos os frequentadores de missas ou cultos para o uso da etiqueta respiratória:
  - ✓ Utilizar lenço descartável para higiene nasal
  - ✓ Cobrir o nariz e a boca com lenços/papéis descartáveis quando tossir ou espirrar
  - ✓ O lenço utilizado deve ser descartado
  - ✓ Caso não haja lenço ou toalha de papel disponível, ao espirrar ou tossir é preferível cobrir nariz e a boca com a manga da camisa “espirrar no cotovelo” do que fazê-lo com as mãos, por meio das quais os vírus são facilmente transferidos para outras pessoas ou para o ambiente (telefone, maçanetas, computadores, etc).
- Manter os ambientes ventilados e, por isso, portas e janelas de Igrejas ou espaços usados para cultos e/ou missas fiquem abertas.



Considerando o Decreto nº 437 do Governo do Estado de Mato Grosso, de 03 de abril de 2020, institui o programa “Eu cuido de você e você cuida de mim”, que estimula a solidariedade entre as pessoas por meio do incentivo ao uso de máscaras, mesmo que artesanais.

Portanto, recomendamos a todos os frequentadores de missas ou cultos o uso de máscaras artesanais, segundo as recomendações de fabricação e tecidos adequados.

Atenciosamente,

**Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento ao COVID-19  
Campo Verde - MT**

13/04/2020

## **NOTA RECOMENDATÓRIA: FUNCIONAMENTO DAS ACADEMIAS E ESTÚDIOS DE GINÁSTICA, MUSCULAÇÃO, FUNCIONAL, CROSSFIT, PILATES E YOGA**

Considerando o Guia de Vigilância Epidemiológica Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Corona vírus 2019 publicado pelo Ministério da Saúde em 03/04/2020.

Considerando os Boletins Epidemiológicos nº 07,08 e 09 do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública publicado na última semana pelo Ministério da Saúde.

Considerando as publicações citadas acima e o estudo desta Equipe Técnica diante dos últimos boletins e guias, foi possível construir os cenários da infecção do COVID-19 em Campo Verde-MT. A partir da construção deste cenário, evidenciamos que no momento atual, o município está no intervalo “Identificação”, cujo indicador para esse intervalo é: presença de notificação de casos SUSPEITOS, sem a CONFIRMAÇÃO no município.

Diante da construção do cenário atual e dos futuros cenários da infecção do COVID-19 em Campo Verde, a Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 pontua neste momento as seguintes recomendações para as Academias e Estúdios de Ginástica, Musculação, Funcional, Crossfit, Pilates e Yoga:

- Os frequentadores dos estúdios e/ou academias deverão seguir as medidas de distanciamento, mantendo a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas, sem exceder ocupação de uma pessoa a cada 20 m<sup>2</sup>, mantendo distanciamento seguro;
- Manter informes de grande visibilidade sobre os procedimentos da Instituição relação à COVID-19 e decretos municipais;
- Recomendamos que as pessoas acima de 60 anos, os portadores de doenças crônicas, crianças e gestantes **não frequentem** as academias e estúdios;
- Deve-se fazer o controle de entrada e saída dos frequentadores para evitar qualquer tipo de aglomeração;



- Todos os frequentadores que apresentem sintomas FEBRE (mesmo que não aferida) + SINTOMAS RESPIRATÓRIOS (tosse ou falta de ar), devem encaminhar-se imediatamente ao serviço de saúde de sua referência e **não frequentar** as academias e estúdios;
- Todos as pessoas que estiverem cumprindo medidas de isolamento domiciliar por suspeita ou confirmação de COVID-19 **não devem frequentar** as academias e estúdios;
- Todos os frequentadores devem ser orientados quanto aos sintomas FEBRE (mesmo que não aferida) + SINTOMAS RESPIRATÓRIOS (tosse ou falta de ar). Essa orientação deverá ser feita de forma verbal e através de cartazes;
- Estimular aos frequentadores a higienização frequente das mãos e orientar a evitar tocar olhos, nariz e boca e compartilhar objetos pessoais. Essa orientação deverá ser feita de forma verbal e através de cartazes;
- Disponibilizar a todos os frequentadores álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde) na entrada da academia ou estúdio;
- Disponibilizar a todos os frequentadores acesso fácil a pias providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal. Não usar toalhas de tecido para enxugar as mãos em sanitários públicos (utilizar papel toalha descartável);
- Realizar a desinfecção de mobiliários e objetos de uso comum, friccionando com pano limpo embebido com álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde) por 20 segundos, incluindo maçanetas, torneiras, porta papel toalha, bancos, etc;
- Higienizar equipamentos utilizados para a prática com frequência, inclusive quando houver troca de usuário para utilização do equipamento friccionando com pano limpo embebido com álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde) por 20 segundos.
- Intensificar a higienização dos sanitários e pisos existentes (principalmente a cada troca de alunos), sendo que o funcionário deverá utilizar (luva de borracha, avental de manga longa, calça comprida, calçado fechado). Realizar a limpeza e desinfecção das luvas com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70%, por 20 segundos, reforçando o





correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas enquanto as luvas estão sujas as maçanetas, telefones, corrimões, etc.)

- Redobrar a atenção para qualquer medida de contato, portanto todos frequentadores das academias e estúdios devem evitar:
  - ✓ Tocar o rosto, especialmente mucosas, boca, nariz e olhos, mesmo após o uso do álcool gel ou após lavar as mãos;
  - ✓ Não compartilhar objetos de uso pessoal como garrafas de água, toalhas de rosto e similares;
  - ✓ Não abraçar ou dar aperto de mãos;
  
- As atividades de lutas, esportes de combate ou similares, não devem ser realizadas em decorrência do contato físico.
- Não devem ser realizados também os alongamentos com contato.
- Proibido o uso de bebedouros nos estabelecimentos;
- Orientar e incentivar todos os frequentadores para o uso da etiqueta respiratória:
  - ✓ Utilizar lenço descartável para higiene nasal
  - ✓ Cobrir o nariz e a boca com lenços/papéis descartáveis quando tossir ou espirrar
  - ✓ O lenço utilizado deve ser descartado
  - ✓ Caso não haja lenço ou toalha de papel disponível, ao espirrar ou tossir é preferível cobrir nariz e a boca com a manga da camisa “espirrar no cotovelo” do que fazê-lo com as mãos, por meio das quais os vírus são facilmente transferidos para outras pessoas ou para o ambiente (telefone, maçanetas, computadores, etc).
- Manter os ambientes ventilados e, por isso, portas e janelas dos espaços usados para atividades físicas fiquem abertas.

Como equipe técnica reforçamos todas as considerações pontuadas anteriormente e salientamos que os profissionais de educação física promovem saúde principalmente nas doenças crônicas **não transmissíveis**, porém a doença que nos leva ao quadro atual trata-se de uma patologia **altamente transmissível** e requer toda a precaução necessária por se tratar de uma pandemia.



PREFEITURA DE  
**CAMPO  
VERDE**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE

Pontuamos que todas essas medidas são temporárias e que na vigência da mudança do intervalo epidemiológico do cenário municipal será suspensa todas as atividades liberadas nessa recomendação por tempo indeterminado.

Atenciosamente,

**Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento ao COVID-19**

**Campo Verde - MT**

13/04/2020



## **NOTA RECOMENDATÓRIA: RESTAURANTES E LANCHONETES**

- Todos os funcionários e/ou colaboradores que apresentem sintomas FEBRE (mesmo que não aferida) + SINTOMAS RESPIRATÓRIOS (tosse ou falta de ar), devem encaminhar-se imediatamente ao serviço de saúde de sua referência e não comparecer ao trabalho no período de 14 dias após início dos sintomas;
- Disponibilizar a todos os funcionários e colaboradores acesso fácil a pias providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal. Não usar toalhas de tecido para enxugar as mãos (utilizar papel toalha descartável);
- Devem ser afixados cartazes de orientação aos manipuladores sobre a correta lavagem e anti-sepsia das mãos e demais hábitos de higiene, em locais de fácil visualização, inclusive nas instalações sanitárias e lavatórios;
- Reforçar as medidas de higienização das mãos, principalmente nos seguintes momentos:
  - ✓ Após manipular os alimentos, após qualquer interrupção do serviço, após tocar materiais contaminados, após usar os sanitários e sempre que se fizer necessário;
- Fornecimento regular de máscaras, toucas, aventais e calçado fechado aos trabalhadores que desempenham as atividades em que haja manipulação de gêneros alimentícios;
- O contato físico entre os cozinheiros deve ser o menor possível, os manipuladores não devem fumar, falar desnecessariamente, cantar, assobiar, espirrar, cuspir, tossir, comer, manipular dinheiro, telefone celular ou praticar outros atos que possam contaminar o alimento, durante o desempenho das atividades;
- Intensificação do processo operacional de higienização de equipamentos, móveis e utensílios com produtos registrados nos órgãos Ministério da Saúde e álcool 70%;
- As operações de higienização devem ser realizadas por funcionários comprovadamente capacitados e com frequência que garanta a manutenção dessas condições e minimize o risco de contaminação do alimento;
- A área de preparação do alimento deve ser higienizada quantas vezes forem necessárias e imediatamente após o término do trabalho;
- O descarte dos resíduos deve atender ao disposto em legislação específica;
- Devem ser tomadas precauções para impedir a contaminação dos alimentos causada por produtos saneantes, pela suspensão de partículas e pela formação de aerossóis;



- Substâncias odorizantes e ou desodorantes em quaisquer das suas formas não devem ser utilizadas nas áreas de preparação e armazenamento dos alimentos;
- Os produtos saneantes utilizados devem estar regularizados pelo Ministério da Saúde. A diluição, o tempo de contato e modo de uso/aplicação dos produtos saneantes devem obedecer às instruções recomendadas pelo fabricante;
- Os produtos saneantes devem ser identificados e guardados em local reservado para essa finalidade;
- Os utensílios e equipamentos utilizados na higienização devem ser próprios para a atividade e estar conservados, limpos e disponíveis em número suficiente e guardados em local reservado para essa finalidade;
- Os utensílios utilizados na higienização de instalações devem ser distintos daqueles usados para higienização das partes dos equipamentos e utensílios que entrem em contato com o alimento;
- Os funcionários responsáveis pela atividade de higienização das instalações sanitárias devem utilizar uniformes apropriados e diferenciados daqueles utilizados na manipulação de alimentos;
- No salão a limpeza deve ser reforçada com a lavagem constante das mãos dos garçons e a disponibilização de álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde e acondicionados na embalagem original ou devem ser identificados com dados do rótulo) em todas as mesas;
- Intensificar a limpeza dos pisos e equipamentos com água e sabão ou produto próprio para limpeza;
- Realizar com maior regularidade a desinfecção friccionando com pano limpo embebido com álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde) por 20 segundos dos seguintes materiais:
  - ✓ Maçanetas, portas, bancadas e corrimões;
  - ✓ Cardápios e galheteiros;
  - ✓ As mesas e cadeiras para consumo de alimentos dos restaurantes antes e após a utilização;
  - ✓ Equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito) a cada pagamento;
- Os restaurantes só poderão funcionar na modalidade à lá carte, prato executivo e/ou delivery, ficando proibido funcionar na modalidade self-service, e, admitido na modalidade buffet desde que servido por funcionário do estabelecimento;
- Restaurantes e lanchonetes com consumo de alimentos no local devem providenciar o espaçamento mínimo 1,5 metros entre as pessoas (filas para pagamento) ou de 2 metros entre as mesas, com diminuição do número de cadeiras disponibilizadas aos usuários nos refeitórios, objetivando aumentar a distância entre os usuários durante as refeições;



- Orientar os garçons a manter uma distância segura do cliente durante o atendimento, sem contato físico e também conversando apenas o necessário, cuidando da dispersão de gotículas de saliva;
- Recomenda-se que os restaurantes evitem deixar pratos, talheres, guardanapos e copos expostos;
- Todos os clientes devem ser orientados quanto aos sintomas do COVID-19: FEBRE (mesmo que não aferida) + SINTOMAS RESPIRATÓRIOS (tosse ou falta de ar). Em caso de presença desses sintomas buscar atendimento médico e evitar locais aglomerados. Essa orientação deverá ser feita de forma verbal e através de cartazes;
- Estimular os clientes a higienização frequente das mãos e orientar a evitar tocar olhos, nariz e boca e compartilhar objetos pessoais. Essa orientação deverá ser feita de forma verbal e através de cartazes;
- Para clientes disponibilizar álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde) na entrada do estabelecimento e no início das filas do buffet para ser servido por funcionário;
- Para clientes disponibilizar acesso fácil a pias providas com água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal ou álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde e acondicionados na embalagem original ou devem ser identificados com dados do rótulo) em pontos estratégicos;
- Orientar e incentivar os clientes a evitar o manuseio de seus pertences pessoais, caso celular, chave de carro e acessórios femininos na bolsa, enquanto estiver na fila para servir o alimento e durante a refeição;
- Orientar e incentivar todos os clientes para o uso da etiqueta respiratória:
  - ✓ Utilizar lenço descartável para higiene nasal
  - ✓ Cobrir o nariz e a boca com lenços/papéis descartáveis quando tossir ou espirrar
  - ✓ O lenço utilizado deve ser descartado
  - ✓ Caso não haja lenço ou toalha de papel disponível, ao espirrar ou tossir é preferível cobrir nariz e a boca com a manga da camisa “espirrar no cotovelo” do que fazê-lo com as mãos, por meio das quais os vírus são facilmente transferidos para outras pessoas ou para o ambiente (telefone, maçanetas, computadores, etc).
- Orientar aos clientes o pagamento de contas: preferencialmente via cartão bancário;
- Na modalidade delivery os entregadores devem higienizar as mãos constantemente entre uma entrega e outra e no retorno ao estabelecimento. E



também devem evitar contato físico ou conversas desnecessárias com os clientes e que limpem as mãos após receber o pagamento do cliente.

- Térmicas que guardam os alimentos no transporte precisam ser constantemente higienizadas com álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde);
- Manter todos os ambientes bem arejados;
- Serviços que possuam ar condicionado, manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;
- Os espaços Kids devem permanecer fechados e sem acesso ao público;
- Todas as recomendações deste documento devem ser impressas e afixadas em local visível ao público;

Além das recomendações citadas acima todos os estabelecimentos devem seguir as orientações da RDC N° 216\_ ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária Resolução da Diretoria Colegiada nº. 216\_ Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de\_15 de setembro de 2004.

Atenciosamente,

**Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento ao COVID-19  
Campo Verde - MT**

13/04/2020